

LEI MUNICIPAL Nº 1.891/2009

(Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013)

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Barra do Bugres, para o período de 2010 a 2013 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Este Plano Plurianual contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I- Anexo II – Resumo das Ações por Função e Sub-função;
- II- Anexo III – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivos
- III- Anexo IV – PPA por Função, Sub-função, Programa e Ação;
- IV- Anexo V – Programa por Função e Sub-função.

Art. 4º - A alteração e a exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I- Alteração de indicadores de programas;

- segue -

II- inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III- aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2009.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal